

LEI N° 1.948/2016

"Corrige erro material, conferindo nova redação aos artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 1.944/2016, de fixação dos valores de subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, para a Legislatura de 2017 a 2020, além de outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe outorga o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Os artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 1.944/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO para viger na Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores para viger na Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)".
- Art. 2° Fica determinada a republicação do texto integral da Lei Municipal n° 1.944/2016, devidamente compilada, no Diário Oficial dos Municípios.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2017.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, RO, 09 de agosto de 2016.

Célio Renato da Silveira Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNA PREHEITURA DE ESTRAO DO OESTE Procuradoria Geraldo Município

Iniin° 1049/2016